

014157	33.90.39	0.1.11	06.181.0706	370,00
014157	44.90.52	0.1.11	06.181.0706	12.529,62
014157	44.90.52	0.1.11	06.181.0706	200.937,00
014157	33.90.30	0.1.11	06.181.0706	505.133,48
014157	33.90.39	0.1.11	06.181.0706	300.000,00
014157	33.90.30	0.1.11	06.181.0706	647.613,01
Subtotal				1.706.005,47

Órgão 26000 Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação
U. O. 26022 Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
001538	33.90.39	0.2.40	16.122.0900	55.000,00
001538	33.90.67	0.2.40	16.122.0900	55.000,00
001538	33.90.47	0.2.40	16.122.0900	28.432,00
Subtotal				138.432,00

U. O. 26093 Fundo Estadual de Assistência Social

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
011668	33.90.36	0.1.00	08.244.0510	20.000,00
Subtotal				20.000,00

U. O. 26096 Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
012743	44.90.51	0.6.85	08.244.0101	1.127.902,23
Subtotal				1.127.902,23

Órgão 41000 Gabinete do Governador do Estado

U. O. 41039 Agência de Desenvolvimento Regional de São Lourenço do Oeste

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
013658	33.90.30	0.1.31	12.368.0610	50.000,00
Subtotal				50.000,00

U. O. 41040 Agência de Desenvolvimento Regional de Chapecó

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
013674	33.90.30	0.1.00	04.122.0900	20.000,00
013674	33.90.39	0.1.00	04.122.0900	15.000,00
Subtotal				35.000,00

U. O. 41053 Agência de Desenvolvimento Regional de Itajaí

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
013703	33.90.39	0.1.31	12.368.0610	80.830,78
013703	33.90.39	0.1.31	12.368.0610	52.531,00
013703	33.90.39	0.1.31	12.368.0610	9.197,00
013703	33.90.39	0.1.31	12.368.0610	70.697,00
013703	33.90.39	0.1.31	12.368.0610	240.000,00
Subtotal				453.255,78

Ato Normativo 2018AN001540

Órgão 41000 Gabinete do Governador do Estado

U. O. 41062 Agência de Desenvolvimento Regional de Lages

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
013933	33.90.36	0.1.00	04.128.0850	1.500,00
Subtotal				1.500,00

Órgão 47000 Secretaria de Estado da Administração

U. O. 47091 Fundo de Materiais, Publicações e Impres-

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
002750	44.90.30	0.2.40	04.126.0900	3.000.000,00
Subtotal				3.000.000,00

U. O. 47092 Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
010258	44.90.30	0.2.40	04.126.0900	1.300.000,00
Subtotal				1.300.000,00

Órgão 53000 Secretaria de Estado da Infraestrutura

U. O. 53001 Secretaria de Estado da Infraestrutura

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
008575	44.90.51	0.3.91	26.782.0110	500.000,00
012935	44.90.51	0.3.91	26.782.0110	2.500.000,00
008575	44.90.51	0.1.21	26.782.0110	5.000.000,00
008575	44.90.51	0.3.21	26.782.0110	3.680.044,12
Subtotal				11.680.044,12

Órgão 54000 Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

U. O. 54096 Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
010929	33.90.36	0.1.00	14.128.0740	50.000,00
010927	33.91.39	0.1.00	14.122.0740	1.500.000,00
011044	44.90.52	0.6.28	14.421.0750	500.000,00
011047	33.91.40	0.1.00	14.126.0740	60.000,00
Subtotal				2.110.000,00
Total				22.264.588,28

Cod. Mat.: 573675

PORTARIA Nº 381/2018

Altera os orçamentos dos Fundos que mencionam

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 17.447, de 28 de dezembro de 2017, combinado com o Ato nº 1, de 8 de janeiro de 2018, e o que consta do Ato Normativo 2018AN1544, de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulada parcialmente a importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o art. 1º desta Portaria, fica suplementada a programação constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I Ano Base: 2018

Ato Normativo 2018AN001544

Órgão 44000 Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca

U. O. 44093 Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
011335	33.50.41	0.2.66	20.606.0320	300.000,00
011335	33.90.48	0.2.66	20.606.0320	100.000,00
Subtotal				400.000,00
Total				400.000,00

Cod. Mat.: 573676

Anexo II Ano Base: 2018

Ato Normativo 2018AN001544

Órgão 44000 Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca

U. O. 44094 Fundo Estadual de Sanidade Animal

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
011286	33.90.93	0.2.66	20.604.0315	400.000,00
Subtotal				400.000,00
Total				400.000,00

Cod. Mat.: 573676

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. Estagiários: Jheniffer Plucinski Martins, CPF: 113347009-23, Termo de Compromisso nº 48/18, Data de início 01/12/2018 – 9ª GERFE.

Cod. Mat.: 573323

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. Estagiários: Gustavo Pires Vidal, CPF: 085567219-66, Termo de Compromisso nº 49/18, Data de início 03/12/2018 – 1ª GERFE.

Cod. Mat.: 573397

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. Estagiários: Cássia Jacqueline de Andrade, CPF: 122430649-01, Termo de Compromisso nº 47/18, Data de início 01/12/2018 – 9ª GERFE.

Cod. Mat.: 573538

Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 085/2018 de 20/11/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, Paulo Roberto T. França, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 7, inciso I, da Lei Complementar nº 381, de 07/05/2007, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 534, de 20/04/2011 e conforme o Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 1.158, de 18/03/2008, resolve: **TORNAR SEM EFEITO** o Extrato do 4º Termo Aditivo de prazo ao Convênio Transferência nº 2017TR1371, publicado no Diário Oficial nº 20.897, do dia 19/11/2018, página 9.

Paulo Roberto Tesseroli França

Secretário

Cod. Mat.: 573289

Justiça e Cidadania

PORTARIA Nº 1408/GABS/SJC, DE 21/11/2018.

O Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 1.158, de 18/03/2008, art. 22 da Lei nº 6.745, de 28/12/1985 e art. 1º, inciso I do Decreto nº 1.514, de 25/07/2000, resolve: **REMOVER A PEDIDO** o servidor abaixo relacionado, do Presídio Masculino de Florianópolis para a Gerência de Gestão de Pessoas desta Pasta, a contar de 19/11/2018.

NOME	MATRICULA
YAN DANIEL REY	963.105-4-01

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

Cod. Mat.: 573537

PORTARIA Nº 1409/GABS/SJC, DE 21/11/2018.

O Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 1.158, de 18/03/2008, art. 22 da Lei nº 6.745, de 28/12/1985 e art. 1º, inciso I do Decreto nº 1.514, de 25/07/2000, resolve: **REMOVER A PEDIDO** o servidor abaixo relacionado, do Complexo Penitenciário do Estado para a Academia de Justiça e Cidadania, a contar de 16/11/2018.

NOME	MATRICULA
VALDEMIRO DA ROCHA JUNIOR	961.942-9-02

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

Cod. Mat.: 573539

PORTARIA Nº 1410/GABS/SJC, DE 21/11/2018.

O Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 1.158, de 18/03/2008, art. 22 da Lei nº 6.745, de 28/12/1985 e art. 1º, inciso I do Decreto nº 1.514, de 25/07/2000, resolve: **REMOVER A PEDIDO** o servidor abaixo relacionado, do Complexo Penitenciário do Estado para a Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade, a contar de 19/11/2018.

NOME	MATRICULA
RENATO AGUIAR DA SILVA	863.574-1-02

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

Cod. Mat.: 573540

PORTARIA Nº 1414/GABS/SJC, DE 22/11/2018.

Altera a regulamentação dos procedimentos de revista por equipamento de inspeção corporal a serem adotados para internos, visitantes e prestadores de serviço que ingressarem nas Unidades Prisionais, submetidos ao Departamento de Administração Prisional da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Estado de Santa Catarina.

O Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso III do parágrafo único do art. 74 da Constituição do Estado de Santa Catarina e, **CONSIDERANDO** que a dignidade da pessoa humana é princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, instituído pelo art. 1º, inciso III da Constituição Federal, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, inciso X, *ab initio*, da Constituição Federal, que estabelece serem invioláveis a intimidade e a honra das pessoas; **CONSIDERANDO** a necessidade de coibir qualquer forma de tratamento desumano e degradante, expressamente vedado no art. 5º, III da Constituição Federal, **CONSIDERANDO** a necessidade de manter a integridade física e moral de todas as pessoas que ingressam, visitam, prestam serviços ou exercem suas funções no Sistema Penitenciário do Estado de Santa Catarina; **CONSIDERANDO** que o art. 3º da Lei 10.792/2003 determina que todos que queiram ter acesso aos estabelecimentos penais devem se submeter aos aparelhos eletrônicos, independentemente de cargo ou função pública; **CONSIDERANDO** a necessidade de prevenir crimes no sistema penitenciário, impedindo a entrada de objetos que possam ser utilizados para a prática de ilícitos, resguardando a segurança de toda a sociedade, resolve: Instituir e regulamentar os procedimentos de inspeção corporal por meio de revista mecânica e eletrônica a serem adotados para internos, visitantes e prestadores de serviço que ingressarem nas Unidades Prisionais do Estado de Santa Catarina, submetidos à Administração da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. **Art. 1º** Os procedimentos de revista de pessoas que ingressem nas Unidades Prisionais do Estado de Santa Catarina serão realizados por meios eletrônicos e manuais. **§ 1º** A revista eletrônica será realizada por meio do uso de equipamento de inspeção corporal, aparelhos de raio-X ou meios assemelhados e a revista manual por meio de detectores de metais, tais como portais, raquetes e bancos e outros meios assemelhados. **§ 2º** A revista dos objetos será realizada no apare-

ho raio-X de mesa, exclusivo para sacolas, bolsas, bagagens e os demais pertences autorizados para ingressar no estabelecimento penal. §3º Os estabelecimentos penais não equipados com aparelhos eletrônicos adotam o procedimento de revista manual, preservada a integridade física, psicológica e moral da pessoa revista. Art. 2º A revista consiste no exame de pessoas, objetos e bens que adentrem na Unidade Prisional, com a finalidade de localizar objetos ou substâncias não permitidas pela legislação e administração prisional ou que venham a comprometer a segurança e disciplina das Unidades Prisionais. §1º A revista será realizada em pessoas e seus pertences, na qualidade de presos, visitantes e prestadores de serviço. §2º A revista será realizada por servidor habilitado, do mesmo sexo da pessoa que deseja adentrar na Unidade Prisional. §3º A retirada de calçados, casacos, jaquetas e similares, bem como de acessórios não caracteriza desnudamento. §4º É vedada a revista em menores sem a presença e acompanhamento de um responsável legal. §5º Havendo recusa para a realização dos procedimentos de revista será vedado o ingresso do visitante. §6º É vedada a revista por desnudamento, total ou parcial, em qualquer visitante que pretenda ingressar na Unidade Prisional. §7º É permitida a revista por desnudamento, total ou parcial, nos presos recolhidos no Sistema Prisional Catarinense sempre que necessário. Art. 3º Os servidores do Sistema Prisional em atividade profissional na unidade, deverão ter os seus pertences submetidos à revista por meio de aparelho raio-X de mesa. Art. 4º Os membros das funções essenciais à justiça se submeterão somente à revista por aparelhos detectores de metais e aparelhos de raio-X (esteira de mesa). §1º Será permitido aos profissionais elencados no caput, o ingresso de materiais eletrônicos imprescindíveis para as atividades de fiscalização e atendimento, após autorização do gestor mediante registro no livro plantão. §2º Os profissionais elencados no caput, que não estiverem no exercício da função, mas na condição de visita particular do preso, devem ser submetidos à revista eletrônica ou manual, conforme a disponibilidade de equipamentos do estabelecimento penal. Art. 5º Não é permitido a qualquer visitante, como medida de segurança, ingressar na Unidade Prisional: I - portando aparelho eletrônico, de telefonia móvel celular ou aparelho de comunicação com o meio exterior, seus componentes e acessórios; II - com relógios, pulseiras, correntes, brincos e outros adereços similares; III - com qualquer componente, complemento ou acessório que oculte ou dificulte sua identificação ou revista. §1º Os advogados que adentrarem na Unidade Prisional para a prestação de serviço advocatício deverão obedecer a restrição imposta no inciso I deste artigo. §2º Os advogados que não permitirem que seus objetos pessoais, como pastas e mochilas, passem por revista estarão proibidos de ingressar com os objetos nas dependências da Unidade Prisional. Art. 6º Será utilizada a revista manual nas seguintes hipóteses: I - quando o estado de saúde que impeça que a pessoa a ser revista se submeta a determinados equipamentos de revista eletrônica; II - quando o equipamento eletrônico não estiver funcionando; III - quando não houver equipamento eletrônico instalado no estabelecimento penal. §1º Os casos previstos no inciso I deverão ser comprovados mediante apresentação de laudo médico, expedido em até 60 (sessenta) dias antes da visita, exceto quando atestar enfermidade permanente. §2º É obrigatória a publicação de aviso sobre a existência de eventual risco desses equipamentos para os portadores de marca-passos cardíacos. Art. 7º O visitante que tentar ingressar na Unidade Prisional portando objetos ilícitos, deverá ser detido e conduzido para a autoridade competente para a adoção dos procedimentos legais cabíveis. §1º A condução que trata o caput deste artigo será realizada pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, por meio de chamado via COPOM, devendo-se registrar o número do protocolo de atendimento no relatório inserido no Sistema APEN. §2º O servidor que realizou a apreensão dos objetos ou a identificação das imagens deverá acompanhar a pessoa detida para a formalização documental junto à Polícia Civil. §3º O visitante que praticar a conduta disposta no caput deste artigo, terá seu direito de visita suspenso pela direção da Unidade Prisional. Art. 8º É obrigatória a fixação em local visível, próximo à entrada do equipamento de inspeção corporal, de cópia do Ofício n. 7262/2016-CGM/MCEN, adido da Comissão Nacional de Energia Nuclear, que dá ciência às pessoas a serem inspecionadas acerca do limite de exposição radiológica. DOS PROCEDIMENTOS Art. 9º Somente poderão operar os aparelhos eletrônicos de raio-X e equipamento de inspeção corporal os funcionários devidamente certificados pelo fabricante dos equipamentos. Art. 10º O visitante submetido ao procedimento de revista eletrônica deverá obedecer às orientações do servidor habilitado no que tange ao ingresso dos volumes e bagagens de mão, bem como durante o procedimento de revista corporal por meio do equipamento de inspeção. §1º A pessoa a ser revista não poderá ingressar no aparelho de raio-X portando objetos nos bolsos, bolsas, jaquetas, sapatos, bonês ou chapéus. §2º A pessoa a ser revista, antes de ingressar no equipamento de inspeção corporal, deverá submeter à visão dos cabelos, chacoalhando-os, de maneira a permitir a visualização pelo servidor. §3º A pessoa a ser revista deverá, obrigatoriamente, se posicionar sobre a esteira do aparelho de raio-X com as pernas afastadas, braços junto

e alinhado ao corpo, mãos espalmadas, dedos afastados e cabeça solta. §4º A pessoa a ser revista deverá permanecer imóvel durante o processo de escaneamento. §5º Em caso de não observância das orientações, o visitante não poderá ingressar na Unidade Prisional, bem como poderá ter o direito de visita suspenso, conforme deliberação pela direção do estabelecimento penal. §6º A pessoa somente poderá entrar ou sair da esteira do aparelho de raio-X quando não estiver em movimento. Art. 11º É vedada a passagem de pessoas pelo aparelho de inspeção de volumes e bagagens de mão, sob pena de responsabilização do servidor. Art. 12º Os gêneros alimentícios autorizados deverão ser acondicionados em bandejas, de maneira separada (retirados das sacolas), para melhor visualização da densidade pelo operador habilitado. Art. 13º O equipamento de inspeção corporal, destinados à revista das pessoas que ingressarão nas Unidades Prisionais, operará no MODO DE OPERAÇÃO - 3 (Inspeção de Corpo Inteiro), sendo autorizado o máximo de 175 inspeções anuais para cada pessoa a ser revista. §1º Após a realização do procedimento, se subsistir dúvida sobre a inspeção realizada e for justificável, o operador poderá utilizar o recurso DUAL VIEW. §2º Se após a captação da imagem pelo recurso DUAL VIEW, perdurar a dúvida e a inconclusão da imagem analisada, a visita deverá ser realizada em parâmetro, por até 01 (uma) hora, conforme a disponibilidade de parâmetros da Unidade Prisional. Art. 14º Todos os visitantes deverão ser cadastrados no sistema do equipamento de inspeção corporal, a fim de que sejam contabilizados os índices de radiação a que serão submetidos anualmente, observado o limite de 0,5mSv. Art. 15º Revoga-se a Portaria n. 0862/GABS/SJC/2017, de 22 de agosto de 2017. Art. 16 Esta Portaria entra em vigor a contar de sua publicação.

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

Cod. Mat.: 573543

PORTARIA Nº 1416/GABS/SJC, DE 22/11/2018.

O Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, resolve: **RETIFICAR** a Portaria nº 751/DEAP/GABS/SJC, de 18/07/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 20.584, de 28/07/2017, onde se lê "a partir de 23 de abril de 2017" leia-se "a partir de 13/12/2016".

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

Cod. Mat.: 573548

PORTARIA Nº 1419/GABS/SJC, DE 23/11/2018.

HOMOLOGAR com base no §4º, do art. 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, no Decreto nº 153, de 16/04/2003 e nas avaliações de desempenho, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor abaixo relacionado, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado por concurso público, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, declarando-o estável a partir de **31/03/2016**.

NOME	MATRICULA
ALBERTO SILVANO REICH	956.907-3-01

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

Cod. Mat.: 573550

PORTARIA Nº 1420/GABS/SJC, DE 23/11/2018.

HOMOLOGAR com base no §4º, do art. 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, no Decreto nº 153, de 16/04/2003 e nas avaliações de desempenho, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor abaixo relacionado, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado por concurso público, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, declarando-o estável a partir de **30/11/2017**.

NOME	MATRICULA
SIRLEI DE FATIMA DE QUADRA	962.517-8-01

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

Cod. Mat.: 573554

PORTARIA Nº 1421/GABS/SJC, DE 23/11/2018.

HOMOLOGAR com base no §4º, do art. 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, no Decreto nº 153, de 16/04/2003 e nas avaliações de desempenho, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor abaixo relacionado, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado por concurso público, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, declarando-o estável a partir de **03/11/2018**.

NOME	MATRICULA
BRUNO ALBERTO CARRAZZA SEVERO	973.686-7-01

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

Cod. Mat.: 573559

PORTARIA Nº 1422/GABS/SJC, DE 23/11/2018.

HOMOLOGAR com base no §4º, do art. 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, no Decreto nº 153, de 16/04/2003 e nas avaliações de desempenho, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor abaixo relacionado, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado por concurso público, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, declarando-o estável a partir de **18/09/2018**.

NOME	MATRICULA
MAGNO RUBENS CANTO TORRES	972.512-1-01

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

Cod. Mat.: 573562

PORTARIA Nº 1423/GABS/SJC, DE 23/11/2018.

HOMOLOGAR com base no §4º, do art. 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, no Decreto nº 153, de 16/04/2003 e nas avaliações de desempenho, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor abaixo relacionado, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado por concurso público, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, declarando-o estável a partir de **13/09/2018**.

NOME	MATRICULA
LADELINO RAMOS FILHO	972.791-4-01

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

Cod. Mat.: 573564

PORTARIA Nº 1424/GABS/SJC, DE 23/11/2018.

HOMOLOGAR com base no §4º, do art. 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, no Decreto nº 153, de 16/04/2003 e nas avaliações de desempenho, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor abaixo relacionado, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado por concurso público, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, declarando-o estável a partir de **04/10/2018**.

NOME	MATRICULA
CLEMARA APARECIDA DE SOUZA	972.731-0-01

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

Cod. Mat.: 573565

PORTARIA Nº 1425/GABS/SJC, DE 23/11/2018.

HOMOLOGAR com base no §4º, do art. 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, no Decreto nº 153, de 16/04/2003 e nas avaliações de desempenho, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor abaixo relacionado, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado por concurso público, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, declarando-o estável a partir de **29/09/2018**.

NOME	MATRICULA
SILMARIA ALVES DE SOUZA	972.732-9-01

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

Cod. Mat.: 573566

PORTARIA Nº 1426/GABS/SJC, DE 23/11/2018.

HOMOLOGAR com base no §4º, do art. 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, no Decreto nº 153, de 16/04/2003 e nas avaliações de desempenho, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor abaixo relacionado, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado por concurso público, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, declarando-o estável a partir de **25/10/2018**.

NOME	MATRICULA
GUSTAVO LUIZ DA SILVA BRINHOSA	972.514-8-01

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

Cod. Mat.: 573567

PORTARIA Nº 1427/GABS/SJC, DE 23/11/2018.

HOMOLOGAR com base no §4º, do art. 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, no Decreto nº 153, de 16/04/2003 e nas avaliações de desempenho, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** do servidor abaixo relacionado, confirmando-o no cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, nomeado por concurso público, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, declarando-o estável a partir de **16/12/2014**.